

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.763-C, DE 2002**

Acrescenta parágrafo ao art. 39 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir representantes da Fundação Palmares e de comunidades remanescentes de quilombos nos Comitês de Bacia Hidrográfica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte § 4º, renumerando-se o atual § 4º para § 5º:

"Art. 39.

.....

§ 4º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos devem ser incluídos representantes:

I - da Fundação Palmares, como parte da representação da União;

II - das comunidades remanescentes de quilombos afetadas.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente**

**Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator**